

**LEI N.º 1283/2009**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênios** com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.230/0001-21, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 343/91 de 17/04/1991, visando à concessão de transferência voluntária, a título de **Subvenção Social**, no valor de R\$ 62.496,82 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para atendimento dos seguintes planos de trabalho:

- a) Oficina de Informática e Artesanato – no valor de R\$ 19.147,22 (Dezenove mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);
- b) Sala de Costura – no valor de R\$ 29.986,48 (Vinte e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- c) Oficina de Balé Clássico – no valor de R\$ 13.363,12 (Treze mil e trezentos e sessenta e três reais e doze centavos);

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contra-partida em face dos repasses estabelecidos no “caput” deste artigo, no valor de até 20% (vinte por cento), sob a forma de mão-de-obra, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e nos programas acima mencionados.

**Art. 2º** A presente autorização visa atender dispostos estabelecidos pelo Decreto Municipal Nº 2.234/2007 de 21/03/2007, que trata das **Transferências Voluntárias**, o qual está em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** A presente Lei autoriza a celebração dos convênios para o exercício de 2010.

**Parágrafo único** - Caso ocorram às correções mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, os convênios poderão ser renovados através de novo instrumento ou por Termo Aditivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DE PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2009.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**